



26805000130730



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo GRP n.º 2026/19248 e PROA 26/8050-0013073-0

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Portaria N.º 198.125, 27 de Março de 2026.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade a contratação de empresa para atuar no transporte intermunicipal de usuários SUS que precisam fazer seu deslocamento para os hospitais/clínicas de referência em outros Municípios, principalmente em Porto Alegre, sendo que esta regulação acontece pelo Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria (DACRA). O tratamento decorre de necessidades específicas de diversas patologias que são referenciadas para Serviços na capital, uma vez que o Município não consegue fazer todos os atendimentos bem como em algumas especialidades há escassez de oferta de consultas e tratamento. Ressalta-se que a regulação das consultas é feita pela Central de Regulação do Estado, sendo que os horários são agendados por este Serviço. Portanto, o transporte dos usuários se faz necessário a fim de garantir o atendimento dos mesmos.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º da Lei n.º 14.133/21, XIII).

Para o atendimento das necessidades da contratação será adotado o Pregão Eletrônico, este fundamenta-se no art. 6º, inciso XXII; da Lei n.º 14.133/21, pois se trata de objeto com quantitativos já estipulados conforme previsto na alocação de recursos destinados pela Administração Pública.

Os veículos deverão ser ESPÉCIE passageiro, do tipo ônibus/micro-ônibus, devendo

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000



1



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

dispor de no mínimo 30 (trinta) lugares para os passageiros, de acordo com a demanda da SMS.

Os veículos para a prestação dos serviços deverão estar dentro das normas do transporte de passageiros sob a modalidade de fretamento, tendo realizado as vistorias obrigatórias.

A vida útil dos veículos utilizados na prestação dos serviços de fretamento será fixada em 20 (vinte) anos, contados a partir do ano de fabricação, conforme o que dispõe a Lei Municipal n.º 7.061 de 09/12/2009.

A licitante vencedora deverá substituir o veículo quando, durante a vigência do contrato, ultrapassar a vida útil determinada.

Os veículos deverão ter motoristas habilitados, combustíveis, extintores de incêndio, triângulos, chaves de rodas, estepes, macacos e cintos de segurança em número igual à lotação em condições de uso, outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidas pelo CONTRAN e estar regularizado para serviços de transporte de passageiros, obedecem todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à espécie.

Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, abastecidos, limpos interna e externamente e com todos os acessórios obrigatórios.

O transporte deverá contar, obrigatoriamente, com acesso para pessoas com deficiência de acordo com a NBR 9050:

- degraus e escadas fixas em rotas acessíveis e legislação vigente, preferencialmente em micro-ônibus com rampa.

É expressamente vedado ao motorista, ao monitor e ao guia, apresentar-se para o trabalho embriagado, portando bebida alcoólica ou substância análoga, bem como transportar objetos que não sejam ligados ao serviço prestado ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com a atividade contratada. Além disso, é proibido dar carona ou transportar pessoas que não sejam ligadas ao serviço a ser prestado.

Não poderá haver paralisação da prestação dos serviços no caso de problemas com os veículos ou seus condutores, devendo ser providenciada, imediatamente, caso ocorram, a substituição por outros, os quais deverão respeitar todas as condições deste Estudo Técnico Preliminar. O descumprimento do previsto neste subitem acarretará aplicação das penalidades

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

cabíveis.

O Município reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como veículos que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da licitante vencedora.

Durante a prestação dos serviços, o Município poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela licitante vencedora. Caso as informações prestadas não correspondam às levantadas pela Secretaria solicitante, serão aplicadas as sanções previstas.

A cada solicitação de prestação de serviço, a nota de empenho, autorização de compra ou outro documento hábil será enviada à licitante vencedora via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor e local.

Como condição para a prestação de serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter atualizado cadastro no SICAF, expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal ou o Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município.

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, prestar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação objeto deste Estudo poderiam ser elencadas as soluções conforme verificado no mercado: considerando o problema de transporte de pessoas, indica-se como possibilidade de soluções a contratação de serviço de transporte por empresas terceirizadas, com pagamento por viagem realizada ou por KM rodado. Outra opção que poderia ser utilizada com a finalidade de suprir esta necessidade seria a aquisição de veículos pelo Município, o qual atenderia grande parte das demandas requisitadas pelas secretarias. Todavia, percebe-se alguns entraves na contratação de serviço de transporte com pagamento por viagem no quesito custo, elevando-se muito o valor por viagem. Com relação a aquisição de veículos pelo Município, incorremos na dificuldade de não termos dotação orçamentária disponível, além de não haver servidores suficientes e com horas extras disponíveis pelo horário do transporte dos usuários, que tem que sair muito cedo e

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

manhã e retornam tarde da noite conforme a liberação dos serviços de saúde. Por fim, entende-se que a contratação indicada (serviço de transporte com pagamento por KM rodado) atende aos requisitos para o suprimento da necessidade descrita neste estudo. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tender soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço seguindo os padrões já existentes. O quantitativo e a forma de aferição, bem como os critérios técnicos foram escolhidos buscando melhor custo/benefício visando minimizar o risco de interrupções do serviço e maximizar a eficiência do mesmo. Partindo disso, entendemos que para a melhor solução é através de Pregão Eletrônico por Registro de Preços.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

A necessidade encontra-se demonstrada no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, sendo que os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP e as possíveis soluções foram analisadas no item 5 do presente ETP.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Os quantitativos requisitados foram determinados conforme alocação dos recursos para referidos locais, e consta na tabela abaixo:

Item	Cód	Descrição abreviada do Item	Un.	Estimativa mensal/viagem SMS	Estimativa anual SMS
1	71654	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS SUS: a) deslocamento intermunicipal a serviço da Secretaria Municipal da Saúde; b) veículo: micro-ônibus de 30 a 34 lugares; c) veículo com ar-condicionado; d) viagens de três turnos; e) sem pernoite; f) veículo com plataforma para cadeirante.	KM	7100	85000

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Para o item 1, a estimativa mensal considera 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, numa média de 315(trezentos e quinze) quilômetros por dia, ida e volta de Caxias a Porto Alegre, haja vista que além do deslocamento da viagem, há o deslocamento interno dentro de Porto Alegre para deixar os pacientes nos locais de atendimento.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valor pormenorizada desta contratação consta em documento específico denominado "Coleta de Estimativas", juntado aos autos do processo supracitado no tópico 1 deste ETP.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 40, Lei 14.133/2021).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir: " obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa.

10-JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não constam.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





26805000130730



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

12- DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO. Esta demanda está inserida no PAC 2026/2027.

13- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com esta contratação pretende-se viabilizar o atendimento dos usuários da Sistema Único de Saúde – SUS, uma vez que a o transporte em questão visa melhorar e ampliar o atendimento dos Serviços de Saúde.

14- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não serão necessárias providências a serem adotadas, visto que os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual possuem conhecimento do assunto.

15- IMPACTOS AMBIENTAIS:

Por tratar-se de contratação relacionada ao transporte, os impactos ambientais identificados são os relacionados à poluição por combustíveis, além do desgaste do veículo no que diz respeito a sua vida útil. Para isso, já apontamos neste ETP alguns critérios que podem amenizar tal situação. A vida útil dos veículos utilizados na prestação dos serviços de fretamento será fixada em 20 (vinte) anos, contados a partir do ano de fabricação, conforme o que dispõe a Lei Municipal n.º 7.061 de 09/12/2009. A evolução tecnológica na fabricação desse tipo de veículo, por si só, já torna-se uma solução adequada para a contratação.

16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 21 de maio de 2026

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul RS
Fone: (54) 3218.6000





26805000130730

Nome do documento: ETP Servicos Revisado.odt

Documento assinado por

JOCELI FERRAZZA

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMS-GCL / 17719

Data

21/05/2026 11:26:09

